



Câmara Municipal de Tijucas do Sul

Parecer n° 41/2023

Referente ao Projeto de Lei Municipal nº 08 de 02 de março de 2023.

Autoria: Poder Legislativo

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Municipal nº 08 de 02 de março de 2023, que “Institui o Teletrabalho no âmbito do Poder Legislativo do Município de Tijucas do Sul”.

Da comissão de: Constituição e Justiça (CCJ).

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tijucas do Sul, “compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico”, desta forma, este parecer traz a análise do Projeto de Lei supracitado, de Autoria do Poder Legislativo.

É o breve relato dos fatos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de lei em análise é de iniciativa privativa da Câmara Municipal, por dispor sobre a organização e funcionamento para os serviços do Poder Legislativo, nos moldes do art. 24, inciso I do Regimento Interno, e, do art. 28 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 24. Compete à **Mesa da Câmara privativamente**, em colegiado:

I - **dispor sobre sua organização, funcionamento**, política, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação e alteração da respectiva remuneração, observada os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Considerando que o projeto de lei foi apresentado pela Mesa Diretora, o mesmo encontra-se em conformidade, e, a forma da proposta em análise está adequada.

No mesmo sentido, o artigo 2º, parágrafo 5º do Regimento Interno.



Câmara Municipal de Tijucas do Sul

Por entendermos oportuno, extraímos trecho de mensagem anexa ao Projeto, que indica que “o trabalho não será prestado de forma exclusivamente remota, e será adotado em casos específicos, mediante Termo de Adesão que estabeleça as condições de submissão do teletrabalho”.

Aponta-se, ainda, a apresentação de emenda modificativa nº 06/2023, onde “a efetivação do regime de teletrabalho dos cargos de assessor jurídico parlamentar se insere no âmbito da discricionariedade dos Presidentes das respectivas Comissões Permanentes”.

Por derradeiro, indica-se que o projeto obedece aos requisitos de legalidade e juridicidade, especialmente no que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.

Portanto, não há objeção quanto à constitucionalidade e legalidade do projeto apresentado, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor, ficando, por isso, garantida a juridicidade.

III – CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos ora expostos, esta comissão por unanimidade de seus membros, opina pela **constitucionalidade e legalidade** do referido Projeto de Lei nº 08, de autoria do Poder Legislativo.

É o parecer.

Sala da Comissão da Câmara Municipal de Tijucas do Sul, Paraná.

Tijucas do Sul, 23 de março de 2023.

Comissão de Constituição e Justiça

Sidinei José de Lima
Presidente

Adilson Luis de Oliveira
Secretário

João Guilherme Camargo
Relator